

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 772/2009

de 21 de Julho

O artigo 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, prevêem a actualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretario de Estado dos Assuntos Fiscais, que os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2009, cujo valor deva ser actualizado nos termos dos artigos 44.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*, em 14 de Maio de 2009.

ANEXO

Quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 44.º do CIRC e 50.º do CIRS

Anos	Coefficientes
Até 1903	4 318,93
1904 a 1910	4 020,40
1911 a 1914	3 856,02
1915	3 430,68
1916	2 808,03
1917	2 241,65
1918	1 599,35
1919	1 225,73
1920	809,91
1921	528,42
1922	391,35
1923	239,51
1924	201,61
1925 a 1936	173,77
1937 a 1939	168,75
1940	142,00
1941	126,12
1942	108,89
1943	92,72
1944 a 1950	78,72
1951 a 1957	72,20
1958 a 1963	67,89
1964	64,89
1965	62,51
1966	59,72
1967 a 1969	55,85
1970	51,72
1971	49,23
1972	46,02
1973	41,84
1974	32,09
1975	27,41
1976	22,96
1977	17,62
1978	13,78

Anos	Coefficientes
1979	10,87
1980	9,80
1981	8,02
1982	6,66
1983	5,32
1984	4,13
1985	3,45
1986	3,12
1987	2,86
1988	2,58
1989	2,32
1990	2,07
1991	1,84
1992	1,69
1993	1,57
1994	1,49
1995	1,44
1996	1,40
1997	1,38
1998	1,33
1999	1,31
2000	1,28
2001	1,20
2002	1,16
2003	1,12
2004	1,10
2005	1,08
2006	1,05
2007	1,03
2008	1

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 773/2009

de 21 de Julho

O regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, dispõe que a actividade de comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de segurança é feita por entidades registadas na Autoridade Nacional da Protecção Civil, devendo o procedimento de registo ser definido por portaria, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou habilitações previstas na lei para o exercício de determinada actividade. A presente portaria define os diversos requisitos necessários ao registo nacional das referidas entidades, incluindo o requisito da capacidade técnica, pedra basilar da sua competência, determinando as condições de qualificação profissional, com base na experiência e formação dos seus técnicos responsáveis. Mais se prevê que o registo permita a identificação das entidades certificadas ao abrigo de um referencial de qualidade específico para a actividade, auditado por uma entidade terceira e independente, já que a certificação constitui a garantia de a comercialização, a instalação e a manutenção de produtos e equipamentos de segurança serem executados por entidades especializadas, com instalações e meios materiais e humanos adequados ao exercício da sua actividade.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, da